

Hospício de Nossa Senhora da Vitória:

1 médico	1.200\$00
1 regente	3.600\$00
1 escrivário	1.800\$00
1 cozinheira	1.320\$00
3 criados, a 1.200\$	3.600\$00

Capela de Nossa Senhora da Vitória, anexa ao Hospício do mesmo título:

1 capelão	1.440\$00
1 andador	720\$00
1 sacristão	720\$00
1 sineiro	480\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Lei n.º 1:935**

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

É permitido aos bacharéis em direito, nos mesmos termos em que o é pela legislação actual aos bacharéis formados e aos licenciados, o exercício das funções de conservadores do registo predial ou comercial, de notários, contadores e escrivães da Relação, distribuidores gerais, chefes de secretaria e de secção dos tribunais da 1.ª instância, chefes de repartição e outras de igual categoria das Direcções Gerais dos Ministérios da Justiça e Interior, não podendo porém ser inspectores do registo civil, predial ou do notariado.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 17 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 18\$ do n.º 1) «Capitania do porto de Ponta Delgada» para o n.º 2) «Capitania do porto de Ponta Delgada» do artigo 261.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1936.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Fevereiro de 1936.— O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos****Repartição dos Negócios da Sociedade das Nações**

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a

Estónia denunciou em 28 de Janeiro de 1936 a Convenção sobre trabalho nocturno das mulheres, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua primeira sessão, realizada em Washington de 29 de Outubro a 29 de Novembro de 1919, e entrada em vigor a 13 de Junho de 1921, por virtude de haver ratificado a Convenção sobre trabalho nocturno das mulheres revista em 1934.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 19 de Fevereiro de 1936.— O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES**8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 17 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 36.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 107.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Fevereiro de 1936.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Gabinete do Ministro****Decreto-lei n.º 26:370**

A evolução das relações económicas, tanto no interior de cada país como no seu comércio com os demais, fez surgir uma série de problemas em regra delicados e complexos que têm de ser frequentemente resolvidos quando o espírito público se não apercebeu ainda das exigências do momento e nem mesmo se dispõe dos elementos de apoio necessários para a construção de uma economia que a muitos títulos se pode dizer nova.

Em Portugal é já bastante extensa a rede das experiências de organização com base corporativa realizadas pelos vários Ministérios em alguns dos principais ramos da produção nacional. Quer através de organismos corporativos propriamente ditos — grémios, uniões ou federações —, quer através de outras soluções de coordenação económica, informadas pela doutrina do Estatuto do Trabalho Nacional — institutos, juntas, comissões reguladoras —, encontra-se esboçado, e designadamente no âmbito de acção do Ministério do Comércio e Indústria, um grande esforço de orientação e disciplina das actividades comerciais e industriais, cujo prosseguimento, metódico e ordenado, é mester assegurar.

Com efeito, tudo indica que as soluções corporativas, na sua fórmula equilibrada de conciliação entre o papel do Estado e os direitos e naturais exigências da iniciativa privada, demonstram superioridade incontestável em face dos processos de absorvente estatismo que vemos ensaiar em outros países sob a pressão, tantas